



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 944 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quinta-Feira - 18 de outubro de 2018.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- *Lei Nº 377/2018*

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

- *Processo Administrativo nº 002/2018*
- *Processo Administrativo nº 003/2018*
- *Processo Administrativo nº 004/2018*

Vide próxima página



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 944 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quinta-Feira - 18 de outubro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 377/2018

“Dispõe sobre a mudança da data do Dia do Evangélico no Município de Taboleiro Grande/RN, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Taboleiro Grande, faz saber que a Câmara Municipal Grande/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 31 de outubro como o Dia do Evangélico no município de Taboleiro Grande-RN.

Parágrafo único – A data passará a se constituir como evento oficial do município, a partir de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º. O executivo regulamentará ações e atividades no âmbito municipal para a valorização do Dia do Evangélico, nos termos da Lei.

Art. 3º - A Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

- Prefeita Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Processo Administrativo nº 002/2018

Assunto: Regularização e Aproveitamento Funcional de Servidor Público Municipal

Interessado: Francisco Ranieri Rodrigues de Souza

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de aproveitamento em definitivo do servidor efetivo Sr Francisco Ranieri Rodrigues de Souza.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Nota-se ainda que o servidor **FRANCISCO RANIERE RODRIGUES DE SOUZA**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de mensageiro em 14 de janeiro de 1999 e permaneceu até a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e do respectivo cargo à qual atuava.

3. O Servidor foi redistribuído de imediato para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 001/2014 e passou a exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

4. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada e pela manifestação do próprio servidor, a função ora exercida é plenamente compatível com o cargo de Mensageiro já extinto, sendo, a remuneração e o grau de escolaridade compatível.

5. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica do instituto do aproveitamento, tem como finalidade apenas retificar a Ficha Cadastral Funcional do servidor e contracheque, ou seja, corrigir formalmente, os seus dados.

6. Quanto ao Requerimento do servidor em sua manifestação, deve ser acolhido em sua totalidade, haja vista se tratar do próprio objeto do Processo Administrativo em epígrafe. Portanto, defiro o pedido.

7. **ACATO e APROVO** o Parecer Jurídico de fls.15/23, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelo aproveitamento funcional do servidor.

8. **JULGO** pela **PROCEDÊNCIA** da formalização do aproveitamento funcional do Francisco Ranieri Rodrigues de Souza na função de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, a retificação da Ficha de Cadastro Funcional e contracheque do servidor.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 18 de outubro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORT. Nº. 001/2017

Processo Administrativo nº003/2018

Assunto: Regularização e Aproveitamento Funcional de Servidor Público Municipal

Interessado: Marcos Antônio Jacinto

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de aproveitamento em definitivo do servidor efetivo S. Marcos Antônio Jacinto.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Nota-se ainda que o servidor **MARCOS ANTÔNIO JACINTO**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de mensageiro em 14 de janeiro de 1999 e permaneceu até a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e do respectivo cargo à qual atuava.

3. O Servidor foi redistribuído de imediato para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 001/2014 e passou a exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

4. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada e pela manifestação do próprio servidor, a função ora exercida é plenamente compatível com o cargo de Mensageiro já extinto, sendo, a remuneração e o grau de escolaridade compatível.

5. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica do instituto do aproveitamento, tem como finalidade apenas retificar a Ficha Cadastral Funcional do servidor e contracheque, ou seja, corrigir formalmente, os seus dados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 944 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quinta-Feira - 18 de outubro de 2018.

6. Quanto ao Requerimento do servidor em sua manifestação, deve ser acolhido em sua totalidade, haja vista se tratar do próprio objeto do Processo Administrativo em epígrafe. Portanto, defiro o pedido.
7. **ACATO** e **APROVO** o Parecer Jurídico de fls 15/23, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelo aproveitamento funcional do servidor.
8. **JULGO** pela **PROCEDÊNCIA** da formalização do aproveitamento funcional do Marcos Antônio Jacinto na função de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, a retificação da Ficha de Cadastro Funcional e contracheque do servidor.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra. Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 18 de outubro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
PORT. 001/2017

Processo Administrativo nº. 004/2018

Assunto: Regularização e Aproveitamento Funcional de Servidor Público Municipal

Interessado: Irenilton Maia de Lima

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de aproveitamento em definitivo do servidor efetivo Sr. IRENILTON MAIA DE LIMA.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que o servidor **IRENILTON MAIA DE LIMA**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de mensageiro em 11 de março de 1999 e permaneceu até a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e do respectivo cargo à qual atuava.
3. O Servidor foi redistribuído de imediato para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 001/2014 e passou a exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
4. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada e pela manifestação do próprio servidor, a função ora exercida é plenamente compatível com o cargo de Mensageiro já extinto, sendo, a remuneração e o grau de escolaridade compatível.
5. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica do instituto do aproveitamento, tem como finalidade apenas retificar a Ficha Cadastral Funcional do servidor e contracheque, ou seja, corrigir formalmente, os seus dados.
6. Quanto ao Requerimento do servidor em sua manifestação, deve ser acolhido em sua totalidade, haja vista se tratar do próprio objeto do Processo Administrativo em epígrafe. Portanto, defiro o pedido.
7. **ACATO** e **APROVO** o Parecer Jurídico de fls. 08/16, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelo aproveitamento funcional do servidor.
8. **JULGO** pela **PROCEDÊNCIA** da formalização do aproveitamento funcional do Irenilton Maia de Lima na função de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e, conseqüentemente, a retificação da Ficha de Cadastro Funcional e contracheque do servidor.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra. Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 18 de outubro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
PORT. 001/2017

Espaço não utilizado